

Tópicos de Correção

- 1.** Pronuncie-se sobre o contrato celebrado entre os acionistas e, em especial, sobre a sua oponibilidade. (5 valores).
 - Qualificação do contrato como acordo parassocial: descrição e apresentação do regime legal (artigo 17.º do CSC) e discussão sobre a articulação entre os acordos parassociais omnilaterais e o contrato de sociedade.
 - Quanto à cláusula constante do contrato de sociedade, eventual qualificação do objeto da obrigação em causa como reconduzível a prestações suplementares ou suprimentos caso se conclua pela admissibilidade de tais institutos fora dos casos legais tipificados.
 - Discussão sobre a possibilidade de a sociedade poder exigir o cumprimento desta obrigação, com base na qualificação do acordo parassocial como contrato a favor de terceiro.

- 2.** Pronuncie-se sobre a deliberação tomada em março de 2025 e sobre os argumentos invocados por Bruno. (5 valores).
 - Referência ao direito dos sócios a participar nas deliberações (artigo 21.º, b) do CSC), nas suas diversas dimensões, incluindo, nomeadamente, o direito de estar presente, o direito de discutir os assuntos da ordem de trabalhos e o direito de voto.
 - Análise dos conceitos de lucro e de lucro distribuível, à luz dos artigos 32.º e 33.º CSC.
 - Discussão sobre se da proibição de os administradores pagarem dividendos (artigo 31.º, n.º 2, a) CSC) se pode retirar um limite legal à própria deliberação social, relevante para efeitos de determinação da invalidade da deliberação ao abrigo do artigo 56.º, n.º 1, d) CSC.
 - Seria valorizada a análise da proposta de não distribuição dos lucros perante o art. 294.º CSC (considerando, em especial, a maioria aplicável).

- 3.** Pronuncie-se sobre a recusa na transmissão das ações pertencentes a Gustavo. (5 valores)
 - A cláusula que permite à sociedade opor-se à transmissão inter vivos é nula porquanto permitiria a recusa sem (i) existência de fundamento (ii) e sem a sua invocação.
 - A lei veda a arbitrariedade da Sociedade na oposição de transmissão de ações da Sociedade (art. 329.º, n.º 2 e 3, CSC). Sendo nula é ineficaz, conforme regras gerais.

- Considerando que o contrato de sociedade não dispõe (de forma válida e eficaz) sobre as transmissões inter vivos, vale o disposto no art. 329.º, n.º 2.
- Discussão relativa a se o fundamento para a recusa assente num “interesse relevante da sociedade” estaria eventualmente verificado.
- Em abstrato, a integração de um acionista que desempenha a mesma atividade da Sociedade pode gerar situações de conflito que, no limite, recomendem a sua não admissibilidade, o que poderá suceder caso seja objetivável uma certa perigosidade no acesso a informação da Sociedade.
- Discussão em torno de se a perigosidade referida no número anterior poderia ser distinta em função da % do capital social detido ou das funções exercidas em entidade concorrente.

4. Pronuncie-se sobre a nomeação de José como administrador. (5 valores)

- Ponderar se José tinha condições para o exercício do cargo, uma vez que os seus conhecimentos eram limitados.
- Referência aos deveres dos administradores: o administrador é um gestor de património alheio sobre quem impendem deveres fiduciários (art. 64.º) e que está adstrito a possuir (ou a munir-se) da competência técnica devida para o exercício do cargo (art. 64.º, n.º 1, al. a), CSC).
- Discussão em torno de se poder considerar esta situação como uma inadequação temporária e suprável através da equipa e da formação adequada.
- Referência ao lapso temporal que medeia a designação e a conclusão do referido curso intensivo, referindo, por um lado o risco acrescido para a sociedade e, por outro, eventuais soluções do bom governo que pudessem limitar a contingência inerente a tais factos (nomeadamente, ouvir mais frequentemente a opinião do órgão de fiscalização / revisor oficial de contas).
- A competência para a designação de membros de órgãos sociais, designadamente do Conselho de Administração, é da Assembleia Geral. (art. 391.º, n.º 1).
- Nos termos do art. 407.º, n.º 1, a atribuição de pelouros concretos é da competência do Conselho de Administração.